



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1936

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1936

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2796, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos para apuração da base de cálculo do ISSQN da construção civil, itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços,

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.º 1º - Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), somente serão aceitas as deduções de materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 122 de 28 de Setembro de 2017, desde que sejam produzidos fora do local da prestação, agregados de forma permanente à obra e estejam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

Art. 2º - Os sujeitos passivos que se enquadrarem na hipótese do artigo anterior deverão solicitar a liberação da referida dedução por meio de protocolo junto ao Departamento de Fiscalização Tributária do Município de Meridiano, ou através do email tributos@meridiano.sp.gov.br, em assunto específico, instruído com:

I - requerimento ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do município, firmado pelo representante legal ou procurador, expondo os motivos que fundamentem o pleito;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado;

III - procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador signatário, quando for o caso;

IV - cópia do ato constitutivo da empresa e, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;

V - nota fiscal de saída abarcando unicamente o valor dos materiais sujeitos ao recolhimento do ICMS, com identificação do endereço da obra para qual os materiais estão sendo enviados, observadas as demais disposições do Regulamento do ICMS do estado de São Paulo (RICMS - SP);

VI - contrato firmado entre o prestador e o tomador de serviços referente ao fornecimento de materiais, nos termos do art.º 1. deste Decreto; e,

VII - outros documentos auxiliares na fundamentação

do pedido.

§1º - O requerimento para dedução de materiais também será aplicável aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios que executarem os serviços subscritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 122 de 2017, cujo ISS seja devido ao Município de Meridiano.

§2º - Todas as informações e documentos fornecidos por meio do requerimento de que trata este Decreto são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviço e terão caráter declaratório.

§3º - Os responsáveis tributários, na qualidade de sujeitos passivos, conforme o definido na Lei Complementar Municipal nº 154 de 07 de maio de 2019, somente poderão aceitar deduções da base de cálculo relacionados no art.º 2. desde Decreto, quando o prestador dos serviços comprovar a liberação pela Prefeitura Municipal de Meridiano para esses fins.

§4º - A Administração Tributária terá acesso às informações e documentos declarados cabendo aceitar ou rejeitá-los por ato próprio que será cientificado ao prestador.

Art. 3º - O protocolo previsto no caput do art.º 2. deverá ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a respectiva dedução de materiais apenas poderá ser efetuada após a obtenção de deferimento pela Administração Tributária.

Art. 4º - Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 26 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Portarias

PORTARIA Nº 091/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 055/2025, de 27 de junho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a partir de 1º de outubro de 2025, a Portaria nº 055/2025, de 27 de junho de 2025, que designou o servidor **MARLON CÉSAR TONELOTE**, inscrito no RG nº 20.***.***-1 SSP/SP e no CPF nº 121.***.***-38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1936

Página 3 de 4

para exercer cumulativamente, sem remuneração, as atribuições da função de **DIRETOR DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - O referido servidor passará a exercer o cargo de **MOTORISTA**, conforme atribuições legais, atinentes ao cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 092/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidor municipal para exercer o cargo de Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos nessa Municipalidade.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **UELTON DE PAULA GARCIA**, efetivo no cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, portador do RG nº 48.***.***-0 SSP/SP e do CPF nº 386.***.***-26, designado para exercer, a partir de 1º de outubro de 2025, as atribuições do cargo de **DIRETOR DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 154, de 07 de maio de 2019 com a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 154, de 07 de maio de 2019, as atribuições são as seguintes: Dirigir a construção, conservação das vias públicas, zelar pela urbanização, limpeza e iluminação pública, bem como, executar todos os serviços da área; Dirigir o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos; Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização; Controlar o processo de medição do desempenho no

trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; Delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que: a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo; juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Direção a completar o trabalho conforme o acordado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 093/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA EXECUTIVA E O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 208 de fevereiro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 239 de 28 de junho de 2023 e demais disposições, ficam instituídos os integrantes de Administração para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e o Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, conforme segue:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

02 (dois) servidores, do quadro efetivo da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1936

Página 4 de 4

Município de Meridiano, indicados pelo Executivo:

REPRESENTANTE - Natalia dos Santos - RG. nº 45.***.*** - 6.

SUPLENTE - Fábio Augusto Guedes Fachin - RG. nº 57.***.***-5.

REPRESENTANTE - Juliana Grigolin Nunes da Silva - RG. nº 40.***.***-3.

SUPLENTE - Leonice Genaro - RG. nº 24.***.***-3.

01 (um) servidor, do quadro efetivo do Legislativo Municipal, indicados pela Câmara Municipal:

REPRESENTANTE - Dener de Oliveira Bolonha - RG. nº 30.***.*** - 0.

SUPLENTE - Silvia Mara Cabral Goes - RG. nº 26.***.***-9.

02 (dois) servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados através de eleição direta, sendo um deles indicado por representantes dos aposentados e dos pensionistas:

REPRESENTANTE - Isabela Guedes de Novaes - RG. nº 53.***.***-9.

SUPLENTE - Laiane Pavan - RG. nº 48.***.***-2.

REPRESENTANTE - Débora Garcia Santana Doretto - RG. nº 40.***.***-7.

SUPLENTE - Sabrina Feltrin de Brito - RG. nº 43.***.***-5.

CONSELHO FISCAL:

01 (um) Servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo, que representará o Presidente:

REPRESENTANTE - Regiane Alcara Dias - RG. nº 40.***.*** - X.

SUPLENTE - Davi Garcia Santana - RG. nº 44.***.***-3.

01 (um) Servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal:

REPRESENTANTE - Claudirene Cristina de Almeida - RG. 21.***.***-1.

SUPLENTE - Letícia Pereira Guedes - RG. nº 47.***.***-1.

01 (um) Servidor do quadro efetivo, indicado através de eleição direta pelos servidores efetivos segurados:

REPRESENTANTE - Juliana Tofanini Rezende - RG. nº 40.***.***-5.

SUPLENTE - Ihamara Vilas Bôas Fagundes - RG. nº 32.***.***-9.

01 (um) Servidor representante dos inativos e pensionistas, indicado pelos servidores efetivos segurados:

REPRESENTANTE - Aparecida de Aguiar Barbosa - RG. nº 29.***.***-X.

SUPLENTE - Ivone de Lima Savazzi - RG. nº 16.***.***-1.

DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR PRESIDENTE - Flavia Mariano Domingos - RG. nº 40.***.*** - 1.

DIRETOR EXECUTIVO - Valéria Vorussi - RG. nº 26.***.***-4.

COMITÊ DE INVESTIMENTO:

03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato específico do Executivo municipal, sendo no mínimo 02 (dois) membros certificados:

PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E GESTOR DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA:

REPRESENTANTE - Augusto Caetano de Souza - RG. nº 40.***.***-9.

MEMBRO DO COMITÊ:

REPRESENTANTE - Fernando Augusto Suzuki - RG. nº 30.***.***-3.

MEMBRO DO COMITÊ:

REPRESENTANTE - Alex Garcia - RG. nº 47.***.***-2.

Art. 2º - Conforme § 2º do art. 55 da Lei nº 208, de 23/02/2022, o Conselho de Administração terá mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - Em conformidade ao § 1º do art. 57 da Lei nº 208, de 23/02/2022, o Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º - Conforme § 8º do art. 59 da Lei nº 208, de 23/02/2022, a Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - Consonante ao § 8º do art. 63 da Lei nº 208, de 23/02/2022, o Comitê de Investimento terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 075 de 17 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 26 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO